



LEI Nº 1069/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI Nº 947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, JÁ
ALTERADA PELA LEI Nº 970, DE 09 DE JULHO DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO 01 da Lei nº 947, de 22 de dezembro de 2011, que trata dos parâmetros de ocupação urbana, no que tange os recuos por uso e via, bem como o tamanho dos lotes por zona, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
RECUOS POR USO E VIA

USO	VIA LOCAL			VIA COLETORA			VIA ARTERIAL			VIA EXPRESSA			OBSERVAÇÕES
	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	
R1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
R2	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	
R3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
R4	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	
M1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
M2	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	
M3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
M4	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

CS1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
CS2	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
CS3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo até o limite de 40% da profundidade do lote
I1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	Em nenhuma hipótese será permitido encostar nas laterais em qualquer pavimento.
I2	INADEQUADO			5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo até o limite de 40% da profundidade do lote
I3	INADEQUADO			5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
H1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
H2	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	
H3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	

OBS.: Nas edificações com mais de quatro pavimentos as medidas de todos os recuos deverão ser acrescidas de 20 centímetros por pavimento que excederem ao quarto, medidos a partir do térreo.

TAMANHO DOS LOTES POR ZONA

MICROZONA		TAMANHO DOS LOTES	
		ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA
AOC-I	Área Urbana de Ocupação Consolidada – Nível I	150m ²	6m
AOC-II	Área Urbana de Ocupação Consolidada – Nível II	150m ²	6m
AEC	Área Urbana de Expansão Controlada	150m ²	6m
ARU	Área de Revitalização Urbana	150m ²	6m
AIP	Área de Interesse a Produção	150m ²	6m
AAU-1	Área para Atividades Urboagrárias – Nível I	150m ²	6m
AAU-II	Área para Atividades Urboagrárias – Nível II	150m ²	6m

Rua Francisco Câmara, 332- Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000
Fone: 55 85 3361.1865 | www.aquiraz.ce.gov.br





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

AIT-I	Área de Interesse ao Turismo – Nível I	300m ²	12m
AIT-II	Área de Interesse ao Turismo – Nível II	300m ²	12m
AIT-III	Área de Interesse ao Turismo – Nível III	500m ²	15m

OBS.: Nas zonas classificadas como AIT-II e AIT-III, nas localidades Prainha, Presídio, Barro Preto e Iguape, os loteamentos já aprovados e implantados, poderão a critério do proprietário, ter testada mínima de 6,00m e área mínima de 150,00m² do lote.

Art. 2º. O Anexo I - Tabela 01, parte integrante desta lei, institui a compatibilidade de uso de acordo com a categoria, o tipo e o uso.

Parágrafo único. A implantação de equipamentos ou atividades não previstas na tabela mencionada no *caput* deste artigo terá sua análise realizada como Projeto Especial, sendo submetido à análise do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMUM, e à decisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 970, de 09 de julho de 2012.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 22 do mês de novembro de 2013.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ANEXO I (LEI Nº 1069/2013) - TABELA 01 - COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS

CATEGORIA	TIPO	USO	ARU	AOC-I	AOC-II	AEC	AIP	AIT-I	AIT-II	AIT-III	AAU-I	AAU-II	APA
RESIDENCIAL	Unifamiliar	Casa Isolada	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Casa Geminada	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
	Multifamiliar	Vilas											
		Condomínios Horizontais	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Conjuntos Habitacionais											
	Misto	Edifícios de Apartamentos											
		Resid./Comércio, Resid./Serviço	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
		Lojas e Conjunto de Lojas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Mercadinho / Mercadoria											
		Galerias e Centros Comerciais											
COMERCIO E SERVIÇO	Local / Regional	Lojas de Departamentos, Supermercados, Hipermercados	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Shopping Center											
		Depósitos / Comércio Atacadista	I	A	A	A	A	P	P	P	A	A	I
		Depósitos de Material de Construção / Comércio de Sucata	I	A	A	A	A	P	P	P	A	A	I
		Inflamáveis (posto de abastecimento, venda de gases industriais, de material para pintura, de fogos, etc.) (1)	I	P	P	P	P	PE	P	P	A	A	I
	Prestação de serviços	Nocivos (venda de produtos veterinários, agrotóxicos, etc)	I	P	P	P	P	P	P	P	P	P	I
		Salas / Escritórios / Conjunto de Salas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Hoteis, Pousadas, Apart-hotéis, Albergues, Motéis,											
		Hospedarias	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Bares e restaurantes	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
	Alimentação	Posto Bancário, Agência Bancária, Instituições Financeiras	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Agência de energia elétrica, de abast. d'água e esgoto	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
	Utilidade pública	Correio	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
		Velório	A	A	A	A	I	A	A	A	A	A	I
		Crematório	I	P	P	P	P	P	P	P	P	P	I
	Educação	Creches, Escolas e Cursos	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
		Universidade / Faculdade / Centro de Treinamentos	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
	Saúde	Posto, Laboratório e Clínica Veterinária	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
		Consultório e Clínica Médica sem Internação	A	A	A	A	P	P	P	P	A	A	I
		Clínica Médica com internação, Maternidade e Hospital (1)	A	A	A	A	P	P	P	P	A	A	I
Oficinas e Especiais		Oficina Mecânica	I	P	P	A	P	I	I	I	A	A	I
		Limpeza Urbana (garagem e oficina)	I	A	A	A	P	I	I	I	A	A	I
		Garagens de ônibus e demais veículos	I	PE	P	A	A	P	P	P	A	A	I
		Sub-estações e antena de telecomunicação, rádio, TV e afins	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I



ANEXO I (LEI Nº 1069/2013) - TABELA 01 - COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS

CATEGORIA	TIPO	USO	ARU	AOC-I	AOC-II	AEC	AIP	AIT-I	AIT-II	AIT-III	AAU-I	AAU-II	APA
INSTITUCIONAL	Defesa e Segurança	CS1/CS2/CS3	A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
	Delegacia		A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
	Quartel (1)		I	PE	PE	PE	P	PE	PE	PE	PE	PE	I
	Penitenciária		I	I	I	I	PE	I	I	I	I	I	I
	Corpo de Bombeiros (1)		A	A	A	A	P	A	A	A	A	A	I
	Prefeitura / Secretarias												
	Câmara Municipal												
	Fórum												
	Escritórios de Representação Estatal / Federal		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I
	Centro Cultural / Museu		A	A	A	A	PE	A	A	A	A	A	I
INDUSTRIAL	Esporte, Cultura e Lazer		I	P	A	A	PE	A	A	A	A	A	I
	Parque Urbano		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	Escolas e creches públicas		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	Igrejas, Santuários, Templos e similares												
	Conventos, Seminários e Mosteiros		A	A	A	A	I	P	P	P	A	A	I
	Aterro Sanitário		I	I	I	PE	PE	I	I	I	PE	PE	I
	Cemitério		I	I	I	PE	PE	I	I	I	PE	PE	I
	Estações Rodoferroviárias		I	P	P	PE	PE	I	I	I	PE	PE	I
	Terminais de carga		A	A	A	A	PE	I	I	I	A	A	I
	Mercado Público		A	A	A	A	PE	P	P	P	A	A	I
INDUSTRIAL	Feiras e exposições	I1 I2 I3	A	A	A	A	PE	A	A	A	A	A	I
	Central de Abastecimento (1)		I	P	P	A	A	P	P	P	A	A	I
	Pequeno Porte até 300m²		I	P	P	A	A	P	P	P	A	A	I
	Indústrias de Médio Porte		I	P	P	P	P	I	I	I	P	P	I
	Indústrias de Grande Porte		I	P	P	P	P	I	I	I	P	P	I

A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

Obs.:

(1) Não permitido em vias locais

